



LEI N. 104 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL/CRECHE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, autorizada a celebrar Convênio de Aditamento e/ou reti-ratificação, com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação, reforma e/ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social/Creche, na sede do Município de Espírito Santo do Turvo, na rua Dante Manfrim n. 1-11/1-21, Bairro Jardim Canaã.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social/Creche de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujos terrenos sem benfeitorias, possuem a seguinte descrição perimétrica:

a) Um lote de terreno sob o n. 32 da quadra B, com a área de 275,00 m², no loteamento denominado Jardim Canaã, confrontando pela frente em 11,00 metros com a rua Dante Manfrim, no seu lado Impar e distante 5,00 metros da rua André Luciano Retz; do lado direito de quem olha da citada rua Dante Manfrim para o imóvel, confronta-se com o lote n.33 em 25,00 metros; do lado esquerdo com o lote 31 em 25,00 metros; e finalmente, nos fundos com o lote n. 35 em 11,00 metros, com matrícula n. 12.694 - Livro n. 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

b) Um lote de terreno sob o n. 31 da quadra B, com a área de 250,00 m², no loteamento denominado Jardim Canaã, confrontando pela frente em 10,00 metros com a rua Dante Manfrim, no seu lado Impar e distante 4,00 metros da rua Nelson Lourenço Camolesi; do lado direito de quem olha da citada rua Dante Manfrim para o imóvel, confronta-se com o lote n. 32 em 25,00 metros; do lado esquerdo com o lote n. 30 em 25,00 metros e, finalmente, nos fundos com o lote n. 34 em 10,00 metros, com matrícula n. 12.693 - Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social/Creche destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quanto novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 24 de setembro de 1997.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

104, fls. 007, Livro nº 001

Valdirene Cosatti
Dirª Depto Contabilidade
RG - SP 22.730.925-X